



LEI Nº 7662

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do Déficit Técnico Atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022, e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) no exercício financeiro de 2024 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de R\$ 67.689.900,84 (sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos reais e oitenta e quatro centavos), conforme Plano de Amortização por Aportes Crescentes ou Alíquotas Crescentes.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o Capítulo IV da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O valor atualizado e mencionado no art. 1º consta no Anexo I desta Lei e corresponde ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Até que entre em vigor a presente Lei, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, os aportes devidos têm como fundamento a Lei Municipal nº 7.511, de 13 de junho de 2023.

Art. 5º O valor remanescente do exercício de 2024, deverá ser repassado em parcelas mensais, com pelo menos o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), devendo ser quitadas até o quinto dia útil do mês subsequente, finalizando no exercício financeiro, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor total descrito no art. 1º desta Lei.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Parágrafo único. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente com correção pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no Plano de Amortização por Aportes Crescentes ou Alíquotas Crescentes.

Art. 7º Para cobertura das despesas previstas nesta Lei serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2024, na seguinte funcional programática: 05.02.028.846.3.005 - 3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, constante no órgão: Secretaria Municipal de Finanças - Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Município.

Art. 8º Faz parte desta Lei o Plano de Amortização por Aportes Crescentes ou Alíquotas Crescentes, anexo a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel,

28 JUN. 2024

Leonardo Paranhos

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3848 Em 29/06/2024

Órgão Impresso *O Paraná*

Nº 34380 Em 29/06/2024

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2023	-	-	-	R\$ 1.990.879.436,47	-
2024	R\$ 67.689.900,84	R\$ 101.534.851,26	-R\$ 33.844.950,42	R\$ 2.024.724.386,89	12,39%
2025	R\$ 103.260.943,73	R\$ 103.260.943,73	R\$ 0,00	R\$ 2.024.724.386,89	18,71%
2026	R\$ 113.587.038,10	R\$ 103.260.943,73	R\$ 10.326.094,37	R\$ 2.014.398.292,52	20,38%
2027	R\$ 121.597.546,93	R\$ 102.734.312,92	R\$ 18.863.234,01	R\$ 1.995.535.058,51	21,60%
2028	R\$ 122.813.522,40	R\$ 101.772.287,98	R\$ 21.041.234,42	R\$ 1.974.493.824,09	21,60%
2029	R\$ 124.029.497,87	R\$ 100.699.185,03	R\$ 23.330.312,84	R\$ 1.951.163.511,25	21,60%
2030	R\$ 125.245.473,34	R\$ 99.509.339,07	R\$ 25.736.134,26	R\$ 1.925.427.376,99	21,59%
2031	R\$ 126.461.448,81	R\$ 98.196.796,23	R\$ 28.264.652,58	R\$ 1.897.162.724,41	21,59%
2032	R\$ 127.677.424,28	R\$ 96.755.298,94	R\$ 30.922.125,33	R\$ 1.866.240.599,07	21,58%
2033	R\$ 128.893.399,75	R\$ 95.178.270,55	R\$ 33.715.129,19	R\$ 1.832.525.469,88	21,57%
2034	R\$ 130.109.375,21	R\$ 93.458.798,96	R\$ 36.650.576,25	R\$ 1.795.874.893,63	21,56%
2035	R\$ 131.325.350,68	R\$ 91.589.619,58	R\$ 39.735.731,11	R\$ 1.756.139.162,52	21,54%
2036	R\$ 132.541.326,15	R\$ 89.563.097,29	R\$ 42.978.228,86	R\$ 1.713.160.933,66	21,53%
2037	R\$ 133.757.301,62	R\$ 87.371.207,62	R\$ 46.386.094,01	R\$ 1.666.774.839,65	21,51%
2038	R\$ 134.973.277,09	R\$ 85.005.516,82	R\$ 49.967.760,27	R\$ 1.616.807.079,38	21,49%
2039	R\$ 136.189.252,56	R\$ 82.457.161,05	R\$ 53.732.091,51	R\$ 1.563.074.987,87	21,47%
2040	R\$ 137.405.228,03	R\$ 79.716.824,38	R\$ 57.688.403,65	R\$ 1.505.386.584,22	21,44%
2041	R\$ 138.621.203,50	R\$ 76.774.715,80	R\$ 61.846.487,70	R\$ 1.443.540.096,51	21,42%
2042	R\$ 139.837.178,97	R\$ 73.620.544,92	R\$ 66.216.634,05	R\$ 1.377.323.462,47	21,39%
2043	R\$ 141.053.154,44	R\$ 70.243.496,59	R\$ 70.809.657,85	R\$ 1.306.513.804,62	21,37%
2044	R\$ 142.269.129,91	R\$ 66.632.204,04	R\$ 75.636.925,87	R\$ 1.230.876.878,74	21,34%
2045	R\$ 143.485.105,38	R\$ 62.774.720,82	R\$ 80.710.384,56	R\$ 1.150.166.494,18	21,31%
2046	R\$ 144.701.080,85	R\$ 58.658.491,20	R\$ 86.042.589,64	R\$ 1.064.123.904,54	21,27%
2047	R\$ 145.917.056,32	R\$ 54.270.319,13	R\$ 91.646.737,18	R\$ 972.477.167,35	21,24%
2048	R\$ 147.133.031,78	R\$ 49.596.335,54	R\$ 97.536.696,25	R\$ 874.940.471,10	21,21%
2049	R\$ 148.349.007,25	R\$ 44.621.964,03	R\$ 103.727.043,23	R\$ 771.213.427,88	21,17%
2050	R\$ 149.564.982,72	R\$ 39.331.884,82	R\$ 110.233.097,90	R\$ 660.980.329,97	21,13%
2051	R\$ 150.780.958,19	R\$ 33.709.996,83	R\$ 117.070.961,36	R\$ 543.909.368,61	21,09%
2052	R\$ 151.996.933,66	R\$ 27.739.377,80	R\$ 124.257.555,86	R\$ 419.651.812,75	21,05%
2053	R\$ 153.212.909,13	R\$ 21.402.242,45	R\$ 131.810.666,68	R\$ 287.841.146,07	21,01%
2054	R\$ 154.428.884,60	R\$ 14.679.898,45	R\$ 139.748.986,15	R\$ 148.092.159,91	20,97%
2055	R\$ 155.644.860,07	R\$ 7.552.700,16	R\$ 148.092.159,91	R\$ 0,00	20,92%


 Vinicius Alexandre Bietkoski
 Atuário – MIBA 1241